



LEI Nº 4.173, DE 16 DE AGOSTO DE 1993

Prevê reciclagem do lixo doméstico e industrial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de agosto de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo lixo doméstico e industrial produzido no território do Município de Jundiaí será reciclado, segundo as especificações técnicas próprias, com vistas a tornar-se útil à coletividade e inofensivo ao meio ambiente.

Parágrafo único. Para consecução da reciclagem, a coleta far-se-á seletivamente, separando-se o lixo orgânico do inorgânico.

Art. 2º O Poder Público criará normas, critérios e estímulos em favor das atividades privadas ou coletivas, com ou sem fim lucrativo, que contribuam para a consecução do disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e três (16.08.1993).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

\*

MS.

25 x 35 mm

56